

Lei nº 140

As verbas suplementares
as dotações do orçamento
vigente.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica alterado os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

- a) - 8.631 - Operários do Serviço de Siga CR + 3.000,00
- b) - 8.633 - Para o Serviço de Eletroculdade CR + 1.000,00
- c) - 8.633 - Para o Serviço de Siga CR + 1.000,00
- d) - 8.634 - Para o Serviço de Sustentamento de água e de outros CR + 70.000,00

Art. 3º) - Revogado as disposições em contrário, em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação. Portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir integralmente nos seus termos.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
26 de fevereiro de 1953

João Luiz de Carvalho
Vice Prefeito Municipal

Luiza Oliveira
Secretária

Lei nº 141

Autoriza um empréstimo para prosseguimento das obras de Construção da usina hidro-elétrica.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contrair um empréstimo até a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para prosseguimento das obras de Construção da Usina Hidroelétrica desta cidade.

Art. 2º) - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo os mesmos bens já gravados pela Lei nº 102, de 1 de Setembro de 1951 e que constam do seguinte: imposto de Indústrias e Profissões, metade da quota federal do imposto sobre renda e a renda do respectivo serviço, dando, outrossim, em hipoteca a referida usina, que constará, conforme projeto já em poder da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de:

- a) duas barragens de concreto ciclópico
- b) tubulação de baixa pressão, com 3.630 metros
- c) tubulação forçada, com 160 metros
- d) casa de máquinas
- e) dois conjuntos Turbina - Gerador de 230 CV cada
- f) linha de transmissão com 10.500 metros
- g) outras pertencentes da mesma usina.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo passarão a ser alienáveis por força da presente lei.

Art. 3º) - O prazo do empréstimo é até 15 (quinze) anos e os juros até 10% (dez por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 4º) - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive porcentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 5º) - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará

emenda a dívida, independentemente de interposição judicial, podendo a credora a execução judicial, sujeitando-se a despesa as despesas judiciais e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Parágrafo Único - No caso de cobrança judicial da dívida, a credora ou arre- matante ficará sub-rogada nos direitos da Prefeitura a concessão para a exploração do serviço de acordo com a legislação vigente.

Art.º 6º) - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, em da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art.º 7º) - A execução das obras será fiscalizada por engenheiros da Caixa Econô- mica.

Art.º 8º) - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortiza- ções, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Parágrafo Único - Fica aberto o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um mil cruzeiros), para ocorrer as despesas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art.º 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 1963.

João Luiz de Cavalho
Prefeito Municipal.

Dalva Oliveira
Secretária.

Lei n.º 142

Autoriza a doação de terreno à sociedade São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanções a seguin- te lei:

Art.º 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à sociedade São Vicente de Pau- lo desta cidade, para construção da Vila dos Pobres da referida sociedade, o terreno cons- tante da quadra n.º 222, com a área de 4.900 metros quadrados, mais ou menos, situa- do na zona lute da cidade e de propriedade do patrimônio municipal.

Art.º 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 1963

João Luiz de Cavalho
Prefeito Municipal.

Dalva Oliveira
Secretária.